

- c) Destruir ou molestar árvores, plantas ou outros bens;
- d) Transportar ou destruir as vedações existentes no parque;
- e) Construir delimitações ou decorações, varandins à volta dos seus alojamentos com plantas, tábuas, pedras, tijolos, espigas, cordas, pinchas, conchas, etc., ou colocar cadeiras de suspensão, mesas fixas e outros arranjos diversos;
- f) Deitar lixos, detritos, águas sujas, objectos cortantes e outros resíduos;
- g) Utilizar fontanários, pias de lavar loiça ou roupa e lavatórios para fins diferentes do que é destinado;
- h) Realizar improvisações com toldos, armários, caixotes, pedras, etc., e usar terreno para fins que se encontrem fora do sentido da ética campista;
- i) Deixar sujo o local onde estiveram instalados;
- j) Estender roupa fora dos locais para si destinados;
- k) Acender fogos fora dos locais para si destinados;
- l) Canalizar águas e esgotos das suas tendas ou caravanas directamente à rede geral;
- m) Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação das canalizações ou outras instalações;
- n) Colocar estendais, cabos, fios, cordas e ou espigas que danifiquem a movimentação dos utentes;
- o) Instalar tendas, caravanas ou outros meios de acampamento a menos de 2 m, parede a parede, das instalações de outros campistas ou de forma a prejudicá-los;
- p) Armar tendas, cozinhas ou demais pertenças do mesmo agregado familiar que estejam afastadas mais de 1 m, parede a parede;
- q) Ser portador ou fazer uso de armas de fogo de qualquer espécie;
- r) Fazer quaisquer ruídos e utilizar aparelhos receptores de radiodifusão ou televisão durante o período de silêncio, das 23 às 7 horas.
§ único. Dentro do horário autorizado, o volume de som não deverá ser demasiado alto, de forma a prejudicar os restantes utentes do parque;
- s) Manter acesa qualquer lâmpada, candeeiro ou fogão fora das tendas ou caravanas, durante o período de silêncio;
- t) Utilizar material que pelo seu estado de asseio seja contrário aos princípios habitualmente aceites;
- u) Instalar tendas, caravanas e outros meios de acampamento fora dos locais que lhes foram distribuídos.

Artigo 10.º

Veículos

- 1 — A circulação interna de veículos dentro da área do parque fica sujeita ao regime geral do Código da Estrada.
- 2 — Aquela circulação é proibida total ou parcialmente sempre que as circunstâncias o aconselhem.
- 3 — Só é permitida a circulação de veículos para entrar e sair do parque.
- 4 — Das 23 às 8 horas não é permitida a circulação de veículos na área de instalação do equipamento campista.
- 5 — Não deve ser excedida no parque a velocidade de 10 km/hora.
- 6 — Só é permitido estacionar na área de instalação do equipamento campista pessoal.
- 7 — Não é permitido fazer afinações, reparações e lavagens de veículos, assim como nos materiais de campismo.
- 8 — É proibida, dentro do parque, toda e qualquer actividade comercial fora do âmbito da respectiva regulamentação própria.

Artigo 11.º

Ruído

- 1 — Só em casos excepcionais poderá ser utilizada a instalação sonora para chamar utentes do parque.
- 2 — Os avisos recebidos pelo telefone serão afixados em local apropriado, sem responsabilidade do parque.

Artigo 12.º

Segurança

- 1 — As caravanas, as caravanas com anexo, atrelados-tenda ou tendas tipo *combi* e outras instalações deverão ter seguro contra incêndio, desde que possuam circuitos eléctricos.
- 2 — O consumo de gás deverá obedecer às seguintes normas:
 - a) Deverão usar-se cuidados inerentes ao manuseio das bilhas de gás, especialmente quando em funcionamento;
 - b) As bilhas de gás, quando armazenadas, devem manter-se devidamente fechadas e não expostas ao calor intenso;
 - c) No caso de colocação de «extras» adaptados às bilhas de gás, deverá verificar-se se os mesmos ficam bem apertados e se as juntas estão defeituosas ou com fugas.

3 — O parque dispõe de sistema de protecção contra incêndios e o seu pessoal está devidamente instruído sobre o seu maneio e das medidas a tomar em caso de incêndio.

Artigo 13.º

Sanções

- 1 — Independentemente de qualquer acção judicial, e sem prejuízo de obrigatoriedade de satisfação imediata das indemnizações pelos prejuízos causados em bens do património municipal, aos utentes que desrespeitarem o Regulamento do Parque poderão ser aplicadas as penas de advertência e suspensão temporária ou definitiva, conforme a gravidade das faltas cometidas, sendo, nos casos graves, apreendida a carta ou licença de campismo com o auto da ocorrência.
- 2 — As penas de advertência e expulsão até cinco dias são da competência do funcionário do parque, devendo comunicar por escrito ao presidente da Câmara Municipal ou vereador no dia útil imediatamente a seguir à sua aplicação.
- As restantes penas são da competência do presidente da Câmara Municipal, após audição do arguido.

Artigo 14.º

Taxas

- 1 — Os preços e taxas de utilização constam do Regulamento e tabela de taxas, licenças, tarifas, prestação de serviços e posturas do município de Constância.
- 2 — Os campistas munidos da respectiva carta, reformados e pensionistas, grupos de escolas, escuteiros, assim como outras instituições ou entidades, terão um desconto de 20% sobre os utentes e equipamentos.
- 3 — A Câmara Municipal autoriza a permanência do material instalado, ainda que desocupado, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, sujeito sempre ao pagamento da taxa prevista no Regulamento e tabela de taxas, licenças, tarifas e prestação de serviços do município de Constância.
- 4 — As taxas são devidas por noite de permanência e constarão de tabela afixada na recepção do parque.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos e as eventuais dúvidas ao presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelo funcionário responsável do parque, sancionados pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

Aviso n.º 889/2006 (2.ª série) — AP. — Fernando António Mendonça de Fraga Pimentel, presidente da Câmara Municipal do Corvo, para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna públicas todas as adjudicações de empreitadas de obras realizadas por esta entidade no ano de 2005:

(Em euros)

Designação da empreitada	Adjudicatário	Forma de atribuição	Valor (sem IVA)
Construção da estrada municipal envolvente da zona sul da pista do Aeródromo do Corvo.	Castanheira e Soares, L. ^{da}	Concurso público	488 728,62